



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 24/08/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG**

**SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI nº.:883 de 29 de agosto de 2023**, aprovada em Reunião Ordinária realizada em 28 de agosto de 2023, em que **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte- Hospital São Lucas e da Outras Providências"**.

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE** a **LEI Nº.: 883**.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 29 de agosto de 2023.

  
**Fabrício Aparecido Otoni**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO QUADRO DE ANUNCIOS

EM 29/08/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**LEI Nº.: 883 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE  
MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE-HOSPITAL  
SÃO LUCAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE – MG**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e manter convênio, acordo de cooperação, contrato de gestão e/ou congênere com o com a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE-HOSPITAL SÃO LUCAS**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 17.209.891/0002-74 FILIAL, objetivando o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela instituição e/ou o incremento da assistência de média e alta complexidade (MAC) nas ações e serviços de saúde conforme anexo I, para fins colimados nesta Lei.

§ 1º. Fica reconhecida a utilidade pública da entidade identificada no *caput*, para todos os fins de direito pertinentes, fundamentada na natureza singular dos serviços de saúde desempenhados, no cumprimento potencial das parcerias, metas e condições estabelecidas pelo Poder Público do Município de Congonhas do Norte/MG.

§ 2º. Fica o Poder Público dispensado da adoção de procedimento de chamamento público para a consecução dos objetivos delineados nesta lei, por ser a entidade identificada no *caput* a única estabelecida no Município de Congonhas do Norte (singularidade) a registrar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

condições técnicas e jurídicas para desempenho potencial dos Ajustes dispostos nesta lei.

**§ 3º.** A modificação das circunstâncias delineadas nos §§ 1º e 2º desta lei, na hipótese de não vigorarem condições de singularidade dos serviços demandados, autorizará o Município de Congonhas do Norte à adoção de procedimento de chamamento público objetivando a celebração das parcerias estabelecidas no *caput* com entidade(s) diversa(s).

**Art. 2º** - O Município poderá arcar com valor mensal não superior a R\$30.000,00(trinta mil reais), sendo a forma de seleção e ordem de pacientes conforme estabelecido em condições previstas em termo de convênio a ser celebrado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte desta Lei, conforme anexo II.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementar para cobrir as despesas desta Lei.

**Art. 5º** - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Congonhas do Norte (MG), 29 de agosto de 2023.

  
**Fabrício Aparecido Otoni**  
Prefeito Municipal